



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do Art. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, em conformidade com o parecer jurídico acostado nos autos.

1. OBJETO:

1.1 Contratação de serviços de locação de um software que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias, disponibilizando ao Cliente, através de um instrumento eletrônico, de direito privado, no qual se registram as informações de tabelamento de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote	Descrição	Und.	Quant.	Valor total. R\$
1	Catser: 25518. Locação do Sistema Traz Valor, instrumento eletrônico, de direito privado, no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, com no máximo 10 usuários, 15 mapas de cotação mensais, solicitação manual de peças que não estão cadastradas no bando de dados já existente, inclusão manual de peças e suporte técnico.	Mês	12	24.539,19
VALOR TOTAL R\$				24.539,19

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do Contrato, sem possibilidade de prorrogação, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1 de abril 2021.

1.3. Sendo contratada, por meio deste procedimento administrativo, a Empresa: **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ nº 17.922.286/0001-65** e estabelecida na Rua Alemanha, SN, Qd. 03 Lote 09 Bairro Ponte Nova – Varzea Grande/MTCEP: 78.115-853, neste ato representada por seu responsável legal, **Luis Ricardo de Magalhães**, inscrito no **CPF nº 027.***.***-89**.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A secretaria de Viação ao rever seus procedimentos, constatou que a forma que vinha sendo adquiridas as peças para as manutenções de máquinas e tratores agrícolas não estava sendo eficiente, já que a tabela utilizada até o processo licitatório anterior não tinha as informações sobre esses veículos.

2.2. Como não havia balizamento dos preços, o operador do sistema apenas verificava o valor na internet, já que as concessionárias estão cansados de fornecer orçamentos a cada manutenção necessária e não poder fornecer os itens orçados.

2.3. Este processo vem se arrastando há anos e atualmente com os estudos feitos para análise de melhorias, identificou-se que era necessário mudar, buscar no mercado algo que desse ao Município uma segurança e facilidade para o processo de contratação referente à manutenção de máquinas e tratores agrícolas.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2.4. Em seguida se detectou a necessidade de locação de um software que precisa ser eletrônico no qual registra as informações de tabelamento de preços de revendedoras e concessionárias de peças e insumos para máquinas e tratores agrícolas de âmbito nacional, em busca de um preço médio real, repassando assim para o operador do sistema analisar os orçamentos.

3. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO:

3.1. A inexigibilidade de licitação ocorre pela inviabilidade de competição, observados os conceitos de unicidade e de singularidade, quer seja do objeto ou da pessoa: o primeiro conduz à impossibilidade lógica de licitar, e o segundo torna impossível o confronto;

3.2. De acordo com os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, um dos casos em que a licitação torna-se inexigível é quando na contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais e empresas de notória especialização, vedados os serviços de publicidade e divulgação;

3.3. Nesse sentido, no tocante a contratação de profissionais de notória especialização, a Lei regra o assunto de forma mais específica no Inciso III de seu Art. 74º, o qual exprime, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

3.4. Em observância disso, elucida-se que a contratada L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA é uma empresa técnica fundada em 09 de abril de 2013, estando dentre suas principais atividades a especificidade e o diferencial de ser uma empresa privada que dispõe de um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias, disponibilizando aos clientes.

3.5. As justificativas estão pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo.

4. Todos os demais aspectos da contratação estão relacionados no Termo de Referência, que integra este Termo de Inexigibilidade na qualidade de anexo.

4.1.. O Termo poderá ser consultado no portal de transparência do Município de São Miguel do Iguaçu – PR., através do link: <https://saomigueloiguacu.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>

4.2. A contratação será formalizada por termo de contrato a ser publicada conforme Decreto nº 115/2023.

São Miguel do Iguaçu-PR., 08 de fevereiro de 2024

JOÃO ADELAR DA ROSA
Secretário Municipal de Viação
Decreto nº 373/2021